

CONTRATO DE TRABALHO - POR TEMPO INDETERMINADO

Os abaixo identificados,

----- " _____ " (empresa), sociedade _____,
com sede à Rua _____ nº _____, em
_____, pessoa colectiva nº _____, inscrita na Conserv.
Reg. Comercial de _____, e nº _____ da Seg. Social,
adiante designado por 1ª Outorgante; e,

----- FULANO (1º Outorgante), estado civil, residente na Rua _____
nº _____, em _____, Beneficiário _____, contribuinte
o _____ --- abaixo designado como 2º Outorgante,

de livre vontade e de boa fé, celebram entre si o presente **Contrato de Trabalho por tempo indeterminado** e, pelo presente instrumento o reduzem a escrito, o qual se regerá pelos termos e sob as condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:

1º

O 2º Outorgante inicia a sua actividade profissional, sob as ordens e direcção da 1ª Outorgante, no dia ... de.....de A data da celebração do presente Contrato é a que consta a final.

2º

§ Primeiro As partes Outorgantes acordam um período experimental, o qual será de (por extenso) dias, com expressa renúncia de qualquer outro. A contagem do mesmo apenas se processará com a efetiva prestação de trabalho. *(ATENÇÃO: o período experimental varia com o tipo de 1º Outorgante --- ver o nº1, artº112, CT).*

§ Segundo Durante o período experimental, qualquer das partes pode denunciar o contrato, sem invocação de justa causa; e, não havendo lugar ao pagamento de indemnização.

3º

O 2º Outorgante terá a categoria profissional de ".....", indicando-se sumariamente como funções inerentes as seguintes:;.....;;....., e quaisquer outras funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas (mobilidade funcional), designadamente, as actividades compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.

4.º

§ Primeiro - O 2º Outorgante, ao integrar-se como 1º Outorgante na 1ª Outorgante, adere voluntariamente a uma organização qualificante (adaptações e maleabilização) com todas as obrigações daí inerentes e desde que não implique desvalorização profissional.

§ Segundo- no caso de reestruturação da 1ª Outorgante, e que abarque o sector onde o 2º Outorgante presta serviço, este desde já dá o seu acordo em ser reclassificado e colocado em cargo equivalente ao que vinha exercendo, sem prejuízo da retribuição auferida.

§ Terceiro - Se a nova categoria profissional, e após processo administrativo, corresponder retribuição diferente, o 2º Outorgante passará a auferir a mesma, bem como todos os direitos a ela inerentes.

5.º

O local de trabalho do 2º Outorgante será nas instalações da 1ª Outorgante, concretamente, na Rua....., nº..., em.....

6.º

§ Primeiro - O 2º Outorgante poderá deslocar-se em serviço, sempre que seja necessário e a expensas da 1ª Outorgante, a qualquer ponto do território nacional.

§ Segundo - O 2º Outorgante poderá deslocar-se em serviço ou para formação, a território estrangeiro, sempre que seja necessário ao desempenho das suas funções e por ordem e a expensas da 1ª Outorgante.

§ Terceiro - No caso da 1ª Outorgante mudar as suas instalações dentro do mesmo distrito, desde já o 2º Outorgante dá o seu acordo à deslocação do local de trabalho, e se compromete a preencher o mesmo.

§ Quarto - A alteração do local de trabalho deverá ser comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data da alteração. A mudança de local de trabalho não implicará, para a 1ª Outorgante qualquer obrigação patrimonial a cumprir.

7.º

O 2º Outorgante cumprirá, em princípio, o seguinte horário de trabalho:

Entrada às....H....; e, às....H....

Saída às.....H.....; e, às....H.....

de 2ª a 6ª feira. O período normal de trabalho semanal é de.....horas.

§ Primeiro - O período normal de trabalho sê-lo-á o de efectivo trabalho.

§ Segundo - Se o horário de trabalho tiver de ser alterado, por interesse da 1ª Outorgante, desde já o 2º Outorgante concede o seu acordo para essa alteração ou alterações.

§ Terceiro- Se for do interesse do 1º Outorgante requerer a isenção de horário para o 2º Outorgante, desde já este expressa o seu acordo, na modalidade aprovada, o qual traduzirá por escrito na altura devida.

§ Quarto - A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1ª Outorgante.

§ Quinto - A prática, pelo 2º outorgante de um horário mais reduzido, por acordo das partes Outorgantes, não atribuirá àquele o direito de usufruir para o futuro o mesmo horário, e seja qual for o período em que o mesmo tenha vigorado.

8.º

§ Primeiro O 2º Outorgante auferirá a remuneração mensal de Euros....., (por extenso) sujeita a descontos legais.

§ Segundo - A retribuição será paga ao trabalhador mediante transferência bancária para o IBAN indicado pelo trabalhador [pode ser identificado outro método de pagamento].

§ Terceiro O 2º Outorgante receberá ainda um "subsídio de refeição" por dia útil de trabalho, nos termos da convenção colectiva, do sector.

§ Quarto - O pagamento de qualquer despesa, feita pelo 2º Outorgante, apenas será liquidada se a mesma, de forma inequívoca, tiver sido autorizada pela 1ª Outorgante.

9º

§ Primeiro O 2º Outorgante terá direito a um período de férias, remunerado, que no ano de admissão; durante a vigência; e, no ano de denúncia, será contabilizado nos termos impostos pelo Código do Trabalho.

§ Segundo - Além da retribuição das férias, a que tiver direito, o 2º Outorgante receberá um "subsídio de férias", a liquidar no início das mesmas.

10º

Anualmente, e nos termos expressos no artº 263.º, do C.T., o 2º Outorgante receberá um "subsídio de Natal", correspondente a um mês de retribuição.

§ Único - No ano de admissão; no ano de cessação; e no caso de suspensão do contrato, o 2º Outorgante terá direito a um subsídio proporcional ao tempo de trabalho.

(cláusula opcional) 11º (viatura)

Ao 2º Outorgante será entregue uma viatura automóvel, tipo ligeiro, para exclusiva utilização profissional. O uso e a razão de ser da atribuição da viatura será facilitar a actuação profissional do 2º Outorgante, pelo que a utilização da mesma não integra a retribuição do 1º Outorgante.

§ Primeiro- A escolha da viatura será da exclusiva competência da 1ª Outorgante.

§ Segundo - O combustível e a manutenção da viatura correm a cargo da 1ª Outorgante e serão liquidados mediante a apresentação dos respectivos justificativos pelo 2º Outorgante.

§ Terceiro - A 1ª outorgante segurará a viatura na modalidade de seguro automóvel, terceiro/ilimitado, incluindo passageiros Transporte/ gratuito.

§ Quarto- No caso de acidente de viação, o 2º Outorgante obriga-se a avisar a 1ª Outorgante no prazo máximo de 24 horas. No prazo de 3 dias, entregará a D.A.A.A., ou um descritivo do acidente, devidamente preenchido.

§ Quinto- No caso de impedimento prolongado do 2º Outorgante, por período superior a 10 dias, a viatura será recolhida nas instalações da 1ª Outorgante.

§ Sexto- O 2º Outorgante obriga-se a utilizar a viatura no cumprimento das mais elementares regras de trânsito; e, a fazer um uso cuidado da mesma. A não circular sob o efeito do álcool; ou, de estupefacientes.

§ Sétimo- A utilização, mesmo que reiterada, da viatura pelo 2º Outorgante para uso particular, não lhe confere o direito de reivindicar a sua utilização para o futuro, nem integrará a retribuição.

§ Oitavo – Visando a comodidade do 2º Outorgante, após o período de trabalho de 6ª feira (ou, véspera de feriado); e, o regresso ao trabalho na 2ª feira (ou, dia seguinte ao feriado), o mesmo poderá deslocar-se na viatura para a sua residência, e aí a manter o fim de semana (ou feriado).

§ Nono – O 2º Outorgante ao deslocar-se para férias, poderá utilizar a viatura distribuída mediante prévio conhecimento e autorização (para cada situação) da 1ª Outorgante. Cumprirá rigorosamente o disposto nos § quarto e sexto; e, em nenhuma circunstância a mesma poderá ser conduzida por terceiros, mesmo familiares", ou posta á disposição destes.

(cláusula opcional) 12º (seguro acid. pessoais)

Além da inclusão do 2º Outorgante no esquema geral de seguro, modalidade de "acidentes de trabalho e doenças profissionais" a 1ª Outorgante poderá celebrar ainda um seguro de "acidentes pessoais", a favor do 2º Outorgante ou quem este indicar, no valor mínimo de Euros..... (por extenso). O pagamento dos prémios serão da responsabilidade da 1ª Outorgante. Vigorará apenas durante a vigência do contrato.

§ Primeiro - A 1ª Outorgante fornecerá ao 2º outorgante uma fotocópia da Apólice respectiva.

§ Segundo - O capital seguro poderá ser actualizado, por iniciativa da 1ª Outorgante, de 2 em 2 anos.

13º

No caso de suspensão do contrato, por impedimento prolongado, o 2º Outorgante obriga-se a avisar a 1ª Outorgante da razão do mesmo, e a mantê-la informada de todas as prorrogações, mesmo além dos 30 dias iniciais, entregando os Certificados de Incapacidade Temporária.

§ Único - A 1ª outorgante poderá, no exercício do direito de comprovação da justificação de ausência por doença implementar a fiscalização nos termos do artº 254.º n.º 3, do C.T..

14º

§ Primeiro O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, a um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano, nos termos e para os efeitos dos art. 130.º a 134.º do CT.

§ Segundo No caso da 1ª Outorgante decidir que o 2º Outorgante deverá frequentar um curso de formação profissional este desde já se considera obrigado a frequentar o mesmo e a obter, de forma interessada, o melhor rendimento.

§ Terceiro - Se a formação for dada após o período laboral, desde já o 2º Outorgante obriga-se a frequentar a mesma, contando como tempo de serviço efectivo e pago como retribuição normal, desde que não exceda por dia, de formação, as duas horas. A frequência do curso terá sempre de ser determinada pela 1ª Outorgante, salvo na situação prevista no nº3, artº132, CT.

15º

O 2º Outorgante compromete-se a cumprir em pleno o dever de lealdade, nomeadamente, mantendo total confidencialidade sobre todos os elementos e dados a que tenha acesso; não desenvolver actividade por si, ou por, intermédio de terceiros, concorrencial com a 1ª Outorgante; e, a não divulgar segredos de ordem comercial ou industrial.

16º

O 2º Outorgante tem em vigor, para cumprimento do expresso no nº5, artº 283.º, Código Trabalho, um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, titulado pela Apólice nº....., celebrado com a ".....- Companhia de Seguros, SA".

17º

Para cumprimento da obrigação expressa na al. m), nº3, artº106, CT, declara-se que os Outorgantes estão vinculados a um Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho; bem, concretamente, _____.

18.º

1 -A 1.ª Outorgante comunicará à Seg. Social a admissão nas 24 horas anteriores ao início da execução do contrato.

2 -O 2.º Outorgante fará a comunicação da admissão até 24 horas após o início da execução do contrato.

3 -Nos termos da legislação vigente, o Trabalhador ficará abrangido pelo regime geral da Segurança Social, que inclui a assistência hospitalar, médica e medicamentosa.

19º

O 2º Outorgante obriga-se a cumprir todas as prescrições em vigor na 1ª Outorgante em matéria de segurança, utilizando correctamente e de acordo com as instruções, as máquinas, aparelhos ou instrumentos postos à sua disposição. Obriga-se ainda a manter-se informado sobre a correcta utilização dos mesmos. Em relação à segurança e saúde, o 2º Outorgante compromete-se a cumprir as normas em vigor, prestando a melhor colaboração em matéria de exames e diagnósticos.

20.º

§ Primeiro O Trabalhador pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada ao empregador com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha respetivamente, até dois ou mais de dois anos de antiguidade.

§ Segundo Denunciando o Contrato, e seja qual for o motivo, a 1ª Outorgante entregará o "Certificado de Trabalho".

§ Terceiro A declaração para o Desemprego - Mod. 5.044 -, será passado no prazo de 5 (cinco) dias, a solicitação do 2º Outorgante, e por escrito. No caso do pedido escrito, após a cessação do Contrato, a carta deve ser enviada sob registo.

21º

Se o 2º Outorgante tiver frequentado um ou vários cursos de formação profissional, a expensas da 1ª Outorgante, e quiser rescindir o Contrato de Trabalho sem invocação de justa causa, o aviso prévio a que desde já se obriga é de 4 (quatro) meses de calendário, mesmo que o contrato tenha durado menos de 2 (dois) anos.

§ Primeiro- Não tendo havido a frequência de cursos, o prazo de rescisão será o prazo mínimo, previsto na Lei, e de acordo com a antiguidade do 2ºOutorgante.

§ Segundo - A 1ª Outorgante é sempre reconhecido o direito de prescindir de parte ou todo o aviso prévio, o que comunicará por escrito registado ao 2º Outorgante.

§ Terceiro- Na situação prevista no corpo da clausula, e no caso do 2º Outorgante não cumprir parte ou a totalidade do aviso, indemnizará a 1ª Outorgante, além do aviso prévio em falta, pelo valor das despesas feitas pela 1ª Outorgante na formação profissional do 2º Outorgante. Estas indemnizações serão devidas mesmo no caso do 2º Outorgante criar empresa própria.

22º

Qualquer alteração ao presente Contrato revestira sempre a forma escrita, e a respectiva adenda passará a fazer parte integrante do mesmo.

§ Único- Na obrigação acima expressa não se inclui a actualização salarial, da remuneração de base e subsídio de refeição.

23º

O Contrato de Trabalho Colectivo aplicável à presente relação de trabalho é o C.C.T., do sector de _____, celebrado entre _____, com expesso afastamento de qualquer outro.

24º

O presente contrato, e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprido o dever imposto pelo nº1, artº 106.º do Código do Trabalho.

25º

1. As notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de trabalho ou com as obrigações nele assumidas, serão feitas por carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entre por mão própria com prova de receção.
2. A 1ª Contraente e o 2º Contraente elegem o seguinte domicílio contratual para efeitos das notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de trabalho ou com as obrigações nele assumidas.
3. Qualquer alteração ao domicílio convencionado no número anterior deverá ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias posteriores à verificação da referida alteração, sob pena de não poder ser contra elas invocada.

26º

- 1 - O 2º Outorgante obriga-se a manter confidencial e a não revelar a Terceiros, nem a usar em proveito próprio ou de Terceiros, informação e documentação a que tenha acesso no exercício das suas funções ou em consequência desse desempenho, relacionados com o 1º Outorgante, respetivos Clientes, Funcionários, Fornecedores e todos os demais que com aquela mantenham relações comerciais.
- 2 - A informação constante no ponto anterior abrange qualquer facto, conhecimento ou dado, independentemente da forma que se apresenta ou do suporte em que esteja contido.
- 3 -O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do contrato de trabalho.
- 4 - Os dados recolhidos, para a execução do contrato de trabalho, impõem ao 1º Outorgante, Responsável do Tratamento dos dados pessoais (RT) o fornecimento das informações constantes do art. 13.º do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), as quais se consideram prestadas no momento da assinatura do presente aditamento.
- 5 - Os dados pessoais do 2º Outorgante serão tratados pelo RT do 1º Outorgante.
- 6 - O 2º Outorgante autoriza expressamente:
 - a) O 1º Outorgante a tratar os seus dados pessoais constantes no contrato de trabalho a que o presente aditamento vai ser anexado, bem como aqueles que lhe transmitiu no decurso da execução daquele, a incluí-los na base de dados que aquela dispõe para tratamento interno, nomeadamente questões de gestão de pessoal, pontualidade, assiduidade, informações de carácter disciplinar, carreira contributiva, antiguidade e eventuais prémios;
 - b) O 1º Outorgante a transmitir os seus dados pessoais constantes no contrato de trabalho a entidade Terceira que contrate para realização ou apoio na realização da contabilidade da empresa, nomeadamente no processamento de salários e cumprimento de obrigações tributárias, seguradoras, empresa que contrate para o cumprimento das obrigações inerentes à segurança e saúde no trabalho, Segurança Social e Autoridade Tributária, devidamente identificadas em mapa afixado junto ao organograma da empresa.

- c) O 1º Outorgante a transferir os seus dados pessoais a Terceiros para cumprimento de uma obrigação legal ou interesse legítimo do 1º Outorgante ou Terceiro;
- d) O tratamento de dados referentes a exames de saúde, controlo de acessos e assiduidade, garantia de segurança de pessoas e bens, controlo de qualidade;
- e) O uso de perfis na execução do contrato de trabalho, nomeadamente no âmbito de avaliação de desempenho e progressão de carreira.

7 - O 1º Outorgante realizará o tratamento dos dados pessoais do 2º Outorgante durante o período de vigência do contrato de trabalho, e conservará os mesmos pelo prazo de 18 meses após a cessação do vínculo laboral para efeitos de eventuais interpelações judiciais, bem como conservará pelo prazo de dez anos, se outro prazo mais alargado não vier a ser definido, para cumprimento de obrigações de arquivo impostas pela Autoridade tributária.

8 - Os dados Pessoais do 2º Outorgante serão tratados pelos funcionários do 1º Outorgante que trabalham no departamento de recursos humanos, e devidamente identificados no organograma do 1º Outorgante afixado nas instalações da mesma.

9 - O responsável pelo tratamento de dados pessoais confiados ao 1º Outorgante está devidamente identificado no organograma do 1º Outorgante, afixado nas instalações da mesma, bem como os respetivos contactos.

10 - O presente tratamento destina-se a permitir a execução do contrato de trabalho, tendo por base esse fundamento jurídico e, nessa medida, a legitimidade para proceder ao tratamento dos dados pessoais encontra-se prevista no artigo 6.º, n.º 1, al. b) do RGPD. Como tal, o 2º Outorgante declara que foi expressamente informado que o tratamento dos seus dados pessoais tem unicamente como objetivo a execução do contrato de trabalho, e a sua posterior conservação deve-se a imposições legais.

11 - O 2º Outorgante foi informado da existência de câmaras de vigilância no interior das instalações do 2º Outorgante.

12 - Caso o 2º Outorgante considere ter sido violado o RGPD poderá apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

13 - Havendo lugar a decisões automatizadas, decisões sem a intervenção de uma pessoa, incluindo a definição de perfis, o 2º Outorgante poderá enquanto Titular dos dados opor-se às mesmas, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do RGPD.

14 - Mais foi esclarecida pelo 1º Outorgante que tem o direito a requer a retificação dos seus dados pessoais, a ter acesso aos mesmos, a solicitar a respetiva atualização e a solicitar a portabilidade dos mesmos.

27º

1. A 1ª Contraente admite a utilização de sistemas de videovigilância para proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência, sujeitando, no entanto, o exercício dessa faculdade a um conjunto de princípios de utilização, com realce para a aplicação do princípio da proporcionalidade nos termos da lei vigente.

2. O 2º Contraente consente, desde já, a possibilidade de captação de imagens e sons desde que a referida captação vise constituir uma medida necessária e adequada para atingir os fins propostos.

28.º (Algoritmos e sistemas de inteligência artificial – apenas se aplicável)

A Primeira Outorgante utiliza o sistema [identificar todos os parâmetros, os critérios, as regras e as instruções em que se baseiam os algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial que afetam a tomada de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, assim como as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional, p. ex. sistemas eletrónicos de controlo de assiduidade, sistemas de controlo de produtividade, etc.]

29º

As cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar na redacção final das mesmas, e no que respeita a todo o seu conteúdo.

30º

O presente Contrato, celebrado de boa fé e de livre vontade, foi feito em duplicado, destinando-se o original à 1ª Outorgante; e, o duplicado ao 2º Outorgante. O original é que fará fé em Juízo.

31º

O presente Contrato vai assinado a final, por ambos os Outorgantes, que ainda rubricam cada todas folhas, atestado assim ser verdade e querido por ambas as partes o que aqui se contém.

Feito em _____, ____ de _____ de 20__

A 1ª Outorgante

(assinatura c/ carimbo)

O 2º Outorgante

(assinatura)
